



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE  
ENCARGOS**

**Índice**

**Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2. CONTRATO
3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONCURSO
4. GARANTIA DE CONTINUIDADE
5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PROCEDIMENTO
6. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
8. PREÇO CONTRATUAL
9. REVISÃO DE PREÇOS
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. PENALIDADES CONTRATUAIS
12. FORÇA MAIOR
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
14. FORO COMPETENTE
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
17. CONTAGEM DOS PRAZOS
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

1. COMUNICAÇÕES FIXAS
2. SERVIÇO DE INTERFACE VOZ FIXA / MÓVEL
3. COMUNICAÇÕES MÓVEIS
4. INTERNET MÓVEL
5. ACESSO DEDICADO À INTERNET POR FIBRA ÓTICA

*Handwritten signature and initials*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### 1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a contratação de uma prestação de serviços para **fornecimento de internet e comunicações fixas e móveis**, prevendo-se a aquisição dos itens e / ou a execução dos trabalhos, expressos na tabela abaixo, nos termos do explanado na Parte II, Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos:

Designação dos itens a fornecer e / ou de trabalhos a executar	Unidade	Quantidade
<b>Telecomunicações Fixas - Acesso primário de 150 DDI's, com 30 canais</b> - Mensalidade com chamadas incluídas para os números nacionais começados por "2" e "3", conforme descrição inserida no ponto 1.1., da Parte II, do Caderno de Encargos.....	Mensalidade	36
<b>Telecomunicações Fixas - Chamadas e serviços extras não incluídos</b> para os números começados por "2" e "3", conforme descrição inserida no ponto 1.2., da Parte II, do Caderno de Encargos.....	Chamadas	36
<b>Serviço de Interface Voz Fixa / Móvel</b> , conforme descrição inserida no ponto 2.1., da Parte II, do Caderno de Encargos.....	Mensalidade	36
<b>Minutos extra Serviço de Interface Voz Fixa / Móvel</b> , conforme descrição inserida no ponto 2.2., da Parte II, do Caderno de Encargos.....	Minuto	39.600



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

<b>Telecomunicações Móveis - Mensalidade por cartão, para 150 minutos, conforme descrição inserida no ponto 3.1., da Parte II, do Caderno de Encargos (96 cartões x 36 meses).....</b>	Mensalidade	3.456
<b>Telecomunicações Móveis - Minutos extra plafond para todas chamadas nacionais começadas por "2", "3" e "9", conforme descrição inserida no ponto 3.3., da Parte II, do Caderno de Encargos.....</b>	Minuto	36.000
<b>Telecomunicações Móveis - SMS extra plafond para todas redes nacionais, conforme descrição inserida no ponto 3.4., da Parte II, do Caderno de Encargos.....</b>	SMS	72.000
<b>Telecomunicações Móveis - MMS para todas redes nacionais, conforme descrição inserida no ponto 3.5., da Parte II, do Caderno de Encargos.....</b>	MMS	18.000
<b>Internet Móvel Banda Larga 5 utilizadores, com 75 Gb, partilhado com mais 5 utilizadores, conforme descrição inserida no ponto 4.1., da Parte II, do Caderno de Encargos.....</b>	Mensalidade	36
<b>Internet Móvel Banda Larga com 300 Mb, conforme descrição inserida no ponto 4.2., da Parte II, do Caderno de Encargos (GPS - 1 cartão x 36 meses).....</b>	Mensalidade	36
<b>Internet Móvel Banda Larga com 300 Mb, conforme descrição inserida no ponto 4.3., da Parte II, do Caderno de Encargos (Semáforos - 2 cartões x 36 meses).....</b>	Mensalidade	72



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

<b>Internet Móvel nos Cartões de Voz móvel, com 2 Gb,</b> em 17 cartões, com partilha de dados com mais um cartão de dados, conforme descrição inserida no ponto 4.4., da Parte II, do Caderno de Encargos (17 cartões x 36 meses).....	Mensalidade	612
<b>Internet Móvel nos Cartões de Voz móvel, com 5 Gb,</b> em 2 cartões, com partilha de dados com mais um cartão de dados, conforme descrição inserida no ponto 4.5., da Parte II, do Caderno de Encargos (2 cartões x 36 meses).....	Mensalidade	72
<b>Internet Fixa CMC - Acesso 100Mbps / 100Mbps,</b> conforme descrição inserida no ponto 5., da Parte II, do Caderno de Encargos.....	Mensalidade	36

1.2. O Contrato terá o seu início a **01 de outubro de 2017** e o seu terminus a **30 de setembro de 2020**, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade das quantidades do presente procedimento, ou se se atingir o valor adjudicado para o mesmo.

1.3. O início do Contrato tem por referência que o mesmo seja celebrado até ao dia 15 de setembro. Se esta data não for cumprida, **desde que o motivo não seja imputável à entidade adjudicatária**, o início do contrato, e, forçosamente, do fornecimento dos serviços será adiado pelo mesmo número de dias pelos quais for adiada a celebração do contrato.

1.4. A contratação de serviços de comunicações fixas e móveis e de acesso à internet contempla as quantidades totais estimadas, para os **36 meses do concurso**, que se evidenciaram no quadro acima por tipologia de operação.

1.5. Para elaboração da proposta, o concorrente deverá indicar os valores unitários de cada um dos itens expressos no referido quadro.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

1.6. Com exceção dos itens com unidade de movimentação “Mensalidades”, as quantidades de minutos e mensagens são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis, a permitir o cálculo do preço base do concurso, e do valor a adjudicar, não ficando o Município de Cantanhede obrigado a efetuar, no período do contrato, o total de minutos e mensagens referidas na estimativa expressa para o presente procedimento.

1.7. **No serviço de acesso primário**, todas as restantes chamadas (nacionais e internacionais), telegramas e outros quaisquer serviços serão faturados adicionalmente. Face à sua imprevisibilidade e para que, por um lado, os concorrentes possam elaborar as suas propostas de forma transparente e, por outro, em sede de análise de propostas, não ocorram eventuais desfasamentos resultantes da valorização desta variável, **os concorrentes deverão valorizar esta variável, na proposta de preços e na matriz de quantidades, documento a ser preenchido na plataforma, com o valor unitário de 125,00 €**, conforme descrição inserida no ponto 1.2., da Parte II, do Caderno de Encargos. Desta forma, os concorrentes valorizarão unicamente os seus serviços, aqueles que são colocados à concorrência. De ressaltar que o exposto neste ponto foi desde logo evidenciado no ponto 7.3., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, sendo que, caso as empresas indiquem valor diferente do indicado as propostas serão para esse item refeitas considerando o valor indicado.

1.8. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e para além das obrigações determinadas na Parte II, Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de encargos, a entidade adjudicatária tem as seguintes obrigações:

→ Manter as condições apresentadas na sua proposta durante a vigência do Contrato.

→ Toda e qualquer eventual alteração, desde que não resulte de imposição legal, carece de prévia autorização do Município de Cantanhede.

→ Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

→ Obrigação de garantir que a realização de todos os trabalhos objeto deste contrato, são efetuados sem interrupção do normal funcionamento dos sistemas de voz e dados ou, na sua impossibilidade, que sejam consideradas ações que minimizem o incómodo, nomeadamente que se possa recorrer à execução dos trabalhos em fim-de-semana.

→ Obrigação de comunicar ao Município de Cantanhede a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato.

1.9. O adjudicatário terá de **subsidiar, por cartão, um valor igual ou superior a 100,00 €, para a aquisição de terminais (telemóveis, smartphones, tablets)**, conforme descrição inserida no ponto 3.2., da Parte II, do Caderno de Encargos.

1.10. O preço base do presente concurso é de **81.324,00 € + IVA** à taxa legal em vigor.

1.11. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **64200000 - Serviços de telecomunicações** e, ao objeto complementar, o código **72400000 - Serviços de internet**.

## 2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

### 3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONCURSO

3.1. O serviço objeto do procedimento deve ser prestado, durante a vigência do contrato.

### 4. GARANTIA DE CONTINUIDADE

4.1. O adjudicatário deve assegurar a continuidade da execução da prestação de serviços, objeto do concurso, até ao seu terminus.

### 5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PROCEDIMENTO

5.1. O adjudicatário obriga-se a executar, ao contraente público, os serviços objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

5.2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços a contratar e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da mesma.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

6.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### 7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### 8. PREÇO CONTRATUAL

8.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 9. REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

10.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

10.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do Contrato.

10.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 11. PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

11.2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

11.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

11.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

11.5. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

11.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

*Handwritten signature and initials.*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### 12. FORÇA MAIOR

12.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### 13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

13.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

### 14. FORO COMPETENTE

14.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circuito de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### 16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### 17. CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

### 18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

N.º  
D



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### 1. COMUNICAÇÕES FIXAS

1.1. Fornecimento de serviços, por mensalidade, que inclua:

→ Acesso primário de 150 DDI's, com 30 canais (chamadas em simultâneo).

→ Chamadas incluídas, cumprindo a regra do "utilizador responsável", para um máximo de 30.000 minutos, a serem geridos na globalidade dos 30 canais, para os números de telefone iniciados por "2" e "3".

→ Número de mensalidades: 36 mensalidades.

1.2. Todas as restantes chamadas (nacionais e internacionais), telegramas e outros quaisquer serviços serão faturados adicionalmente. Face à sua imprevisibilidade e para que, por um lado, os concorrentes possam elaborar as suas propostas de forma transparente e, por outro, em sede de análise de propostas, não ocorram eventuais desfasamentos resultantes da valorização desta variável, os concorrentes deverão valorizar esta variável, na proposta de preços e na matriz de quantidades, documento a ser preenchido na plataforma, com o valor unitário de 125,00 €. Desta forma, os concorrentes valorizarão unicamente os seus serviços, aqueles que são colocados à concorrência.

1.3. Este serviço será instalado na central telefónica sediada no Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Cantanhede, cujo equipamento e os terminais telefónicos (analógicos e digitais) são propriedade do Município de Cantanhede.

1.4. A implementação do serviço terá de incluir, sem qualquer custo adicional para o Município de Cantanhede, a portabilidade dos números de telefone para a operadora que for adjudicatária no presente concurso.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

1.5. A relação dos números de telefones serão fornecidos à entidade adjudicatária no dia em que for celebrado o Contrato relativo ao presente procedimento.

1.6. A faturação dos serviços será mensal e detalhada, com o prazo de pagamento previsto no presente Caderno de Encargos.

## 2. SERVIÇO DE INTERFACE VOZ FIXA / MÓVEL.

2.1. Fornecimento de um serviço de convergência de comunicações fixas / móveis, por mensalidade, que inclua:

→ Um DDI, com 10 canais (chamadas em simultâneo), com possibilidade de realização de chamadas para qualquer número telefónico iniciado por "9".

→ A mensalidade deste serviço terá de incluir um plafond de 4.000 (quatro mil) minutos mensais de chamadas para todas as redes nacionais móveis (números começados por "9").

→ Possibilidade dos 150 DDI's existentes na Central Telefónica, efetuarem chamadas para qualquer cartão SIM pertencente à INTRACONTA sem custos.

→ Possibilidade de qualquer cartão SIM pertencente à INTRACONTA efetuar chamadas para os 150 DDI's da Central Telefónica, digitando, para o efeito ou o número da extensão, ou o número começado por "2", com o preço da chamada a 0,00 €.

→ Número de mensalidades: **36 mensalidades.**

2.2. Na proposta, os concorrentes deverão também apresentar **preço por minuto, para consumos extra plafond**, estimando-se, para o efeito, e, para a vigência do contrato, **39.600 minutos** (trinta e nove mil e seiscentos minutos).

2.3. A implementação do serviço **terá de incluir**, sem qualquer custo adicional para o Município de Cantanhede, a **portabilidade do número de telefone** para a operadora que for adjudicatária no presente concurso.

N.º 2  
[Assinatura]



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

2.4. O número de telefone será fornecido à entidade adjudicatária no dia em que for celebrado o Contrato relativo ao presente procedimento.

2.5. A faturação dos serviços será mensal e detalhada, com o prazo de pagamento previsto no presente Caderno de Encargos.

### 3. COMUNICAÇÕES MÓVEIS

3.1. Fornecimento de comunicações móveis, por mensalidade, que inclua:

→ 96 (noventa e seis) cartões SIM, com 150 (cento e cinquenta) minutos mensais, que serão utilizados em comunicações para números não pertencentes à INTRACONTA.

→ Número de mensalidades: 3.456 mensalidades (96 cartões x 36 meses).

→ A tarifação no tráfego de voz INTRACONTA (origem rede móvel - Terminação rede móvel ou fixa (convergência)) é de 0,00 €, com tráfego ilimitado.

→ A tarifação no tráfego de SMS INTRACONTA é de 0,00 €, com tráfego ilimitado.

→ Ter disponível para fornecer terminais (telemóveis, *smartphones*, *tablets*) com diversas opções em termos de marcas modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado.

→ Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mensal, novos catálogos / listas sobre os equipamentos e acessórios referidos no ponto anterior, com indicação do preço máximo para aquisição.

→ O fornecimento de equipamentos deverá ocorrer sempre que solicitado pelo Município de Cantanhede, durante o período de vigência do contrato.

→ Deverá estar contemplado o fornecimento de equipamento de empréstimo (de gama equivalente ao recolhido), sempre que houver lugar a reparação dos equipamentos fornecidos, durante o período de vigência do contrato.

→ Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, o acesso a uma área reservada, para análise detalhada da faturação.

→ Manter os tarifários e as mensalidades apresentadas na sua proposta durante toda a vigência do contrato.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- Praticar os valores apresentados para as eventuais novas adesões que se procedam.
- Quando o Município solicitar a anulação de um cartão, a entidade adjudicatária não faturará as mensalidades remanescentes até ao término do contrato, bem como, nenhum custo adicional.
- Toda e qualquer fidelização finda com o término do Contrato, independentemente do início da mesma.
- O Município pretende que a totalidade do plafond dos minutos (150 minutos x 96 cartões) seja gerido no seu todo e não por cartão.
- A taxação das chamadas é feita por impulsos, sem modulação horária, tendo o primeiro impulso a duração de 60 segundos e os impulsos seguintes a duração de 1 segundo, com o respetivo fracionamento do preço por minuto.
- Todos os cartões se encontram inibidos para os serviços não mencionados acima, **não assumindo o Município de Cantanhede o custo com qualquer tráfego verificado**, salvo os de ROAMING e CHAMADAS INTERNACIONAIS RECEBIDAS OU EFETUADAS, cumprindo-se nesse caso o que se expressa abaixo:
  - Serviço de ROAMING E CHAMADAS INTERNACIONAIS RECEBIDAS OU EFETUADAS - Apesar do presente serviço, não constar da lista de serviços mencionada acima, o Município de Cantanhede assume os custos de faturação que vierem a ser efetivados para o mesmo no período do Contrato.
  - Todos os cartões se encontram inibidos do envio de MMS internacionais.
  - Exceto os cartões que tenham associados dados móveis, os restantes encontram-se vedados a aceder a portais e / ou serviços de internet, a não ser via *wifi*. Todo e qualquer custo faturado ao Município desta tipologia de serviço, o Município não assegurará o seu pagamento.
  - A adesão a qualquer serviço comercializado, salvo o de ROAMING, só se efetiva com prévia autorização do Município de Cantanhede.
  - Na utilização em ROAMING os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas.

**3.2. O adjudicatário terá de subsidiar, por cartão, um valor igual ou superior a 100,00 €, para a aquisição de terminais (telemóveis, smartphones, tablets).**



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

3.3. Na proposta, os concorrentes deverão também apresentar **preço por minuto, para consumos extra plafond**, para todas chamadas nacionais começadas por “2”, “3” e “9”, estimando-se, para o efeito, e, para a vigência do contrato, **36.000 minutos** (trinta e seis mil minutos).

3.4. De igual modo, na proposta, os concorrentes deverão também apresentar **preço por SMS, para consumos extra plafond**, para todas redes nacionais, estimando-se, para o efeito, e, para a vigência do contrato, **72.000 SMS** (setenta e dois mil SMS).

3.5. De igual modo, na proposta, os concorrentes deverão também apresentar **preço por MMS**, para todas redes nacionais, estimando-se, para o efeito, e, para a vigência do contrato, **18.000 MMS** (dezoito mil MMS).

3.6. A implementação do serviço **terá de incluir**, sem qualquer custo adicional para o Município de Cantanhede, **a portabilidade dos números de telefone** para a operadora que for adjudicatária no presente concurso.

3.7. A relação dos números de telefones serão fornecidos à entidade adjudicatária no dia em que for celebrado o Contrato relativo ao presente procedimento, bem como os números autorizados a enviar MMS.

3.8. A **faturação dos serviços será mensal e detalhada**, com o prazo de pagamento previsto no presente Caderno de Encargos.

#### 4. INTERNET MÓVEL

##### 4.1. Internet Móvel Banda Larga 5 utilizadores, com 75 Gb:

→ 15 Gb em cada cartão, geridos em grupo, o que dá os 75 Gb.

→ Possibilidade de, sem custo adicional, o tráfego ser partilhado por mais 5 cartões.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

→ Após atingir o limite definido, o utilizador não pode continuar a utilizar os dados móveis.

→ A solução deve fornecer a funcionalidade da existência de um limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido. O responsável, designado pelo Município, deverá ser avisado por SMS e / ou email.

→ Número de mensalidades: **36 mensalidades**.

#### **4.2. Internet Móvel Banda Larga, para cartão com 300 Mb (GPS):**

→ 300 Mb num cartão de dados, para transmissão de informação de um aparelho de topografia.

→ Após atingir o limite definido, o utilizador não pode continuar a utilizar os dados móveis.

→ A solução deve fornecer a funcionalidade da existência de um limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido. O responsável, designado pelo Município, deverá ser avisado por SMS e / ou email.

→ Número de mensalidades: **36 mensalidades (1 cartão x 36 meses)**.

#### **4.3. Internet Móvel Banda Larga, para cartões com 300 Mb (Semáforos):**

→ Dois cartões com 300 Mb, cada, para transmissão de informação de uma central de semáforos.

→ Após atingir o limite definido, o utilizador não pode continuar a utilizar os dados móveis.

→ A solução deve fornecer a funcionalidade da existência de um limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido. O responsável, designado pelo Município, deverá ser avisado por SMS e / ou email.

→ Número de mensalidades: **72 mensalidades (2 cartões x 36 meses)**.

#### **4.4. Internet Móvel associada a cartões SIM de voz móvel, com 2Gb:**

→ 17 cartões SIM terão associados internet móvel de 2Gb.

→ Com partilha de dados com mais um cartão, sem custos adicionais.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

→ A solução deve fornecer a funcionalidade da existência de um limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido. O utilizador de cada cartão SIM deve ser avisado por SMS e / ou email.

→ Número de mensalidades: **612 mensalidades (17 cartões x 36 meses)**.

#### **4.5. Internet Móvel associada a cartões SIM de voz móvel, com 5Gb:**

→ 2 cartões SIM terão associados internet móvel de 5Gb.

→ Com partilha de dados com mais um cartão, sem custos adicionais.

→ A solução deve fornecer a funcionalidade da existência de um limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido. O utilizador de cada cartão SIM deve ser avisado por SMS e / ou email.

→ Número de mensalidades: **72 mensalidades (2 cartões x 36 meses)**.

**4.6.** A relação dos números de telefones serão fornecidos à entidade adjudicatária no dia em que for celebrado o Contrato relativo ao presente procedimento. Nessa data, também serão facultados os contatos dos responsáveis que irão controlar os tráfegos dos seguintes serviços:

→ Internet Móvel Banda Larga 5 utilizadores, com 75 Gb;

→ Internet Móvel Banda Larga, para cartão com 300 Mb (GPS);

→ Internet Móvel Banda Larga, para cartões com 300 Mb (Semáforos).

**4.7.** A faturação dos serviços será mensal e detalhada, com o prazo de pagamento previsto no presente Caderno de Encargos.

### **5. ACESSO DEDICADO À INTERNET POR FIBRA ÓTICA**

**5.1.** O acesso ethernet a fornecer consiste na ligação exclusiva, por fibra ótica, entre as instalações da Câmara Municipal de Cantanhede e a rede *ethernet* do operador, com as seguintes características principais mínimas do serviço:

→ Serviço de ligação de fibra de nível empresarial.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

→ Largura de banda simétrica de 100Mbps/100Mbps, com taxa de contenção de 1:1 e tráfego ilimitado.

→ Terá que ser garantida a manutenção do mesmo número de endereços IP públicos atualmente existentes e alocados ao Município de Cantanhede, no total de 31 endereços IP públicos.

→ O fornecimento do serviço inclui os equipamentos terminais, nomeadamente *routers* e painéis passivos, necessários à implementação do serviço.

→ Será da responsabilidade do fornecedor do serviço a manutenção, gestão e operação, incluindo a implementação das configurações necessárias, para os equipamentos ativos necessários à prestação do serviço e a instalar no bastidor da Câmara Municipal de Cantanhede.

→ O serviço será entregue no bastidor principal da Câmara, localizado na morada a seguir indicada, com interface pronta a ligar à porta RJ-45 da firewall existente neste Município.

→ O acesso será disponibilizado com interface de rede capaz de suportar larguras de banda superiores à solicitada no âmbito deste procedimento, pelo menos até 1 Gbps.

→ O serviço a instalar deverá permitir a configuração de ligações lógicas adicionais, sem necessidade de reconfiguração do acesso físico.

→ O serviço a instalar deverá suportar o endereçamento IPv4 e IPv6 (*dual stack*), de forma a permitir a implementação gradual do novo protocolo na rede do Município de Cantanhede.

→ O local de instalação do serviço é na Câmara Municipal de Cantanhede - Paços do Concelho, Praça Marquês de Marialva (40.346084, -8.593886).

→ Número de mensalidades: **36 mensalidades**.

5.2. O serviço a fornecer no âmbito do presente procedimento está sujeito ao cumprimento de um nível de serviço, no mínimo, com as seguintes características:

→ O tempo de resposta entre a comunicação de uma avaria e o início da intervenção, não poderá ser superior a 30 minutos;

→ A reposição do serviço terá que ser garantida no mais curto espaço de tempo, nos termos seguintes:



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- Em caso de falha crítica total ou parcial, que impeça o funcionamento do serviço, a reposição terá que ocorrer num período máximo de 4 horas lineares.

- Em caso de falha parcial que afete o normal funcionamento da rede, a reposição terá que ocorrer num período máximo de 6 horas lineares.

- No caso de falha menor ou intermitente que, embora afetando o normal funcionamento do serviço, permita a sua utilização, a regularização do serviço terá que ocorrer num período máximo de 8 horas lineares.

- Os tempos acima indicados são contabilizados para o pior dos cenários, incluindo aqueles em que exista a necessidade de deslocação ao local, e é calculado desde o momento da ocorrência da avaria até à reposição do serviço em falha.

- Na contabilização dos tempos acima indicados, serão excluídos os decorrentes de impossibilidade de intervenção por parte do fornecedor do serviço, quando motivados por impossibilidade de acesso às instalações da Câmara Municipal de Cantanhede.

→ O serviço terá que ter uma disponibilidade mensal de 99,8%. Para efeitos da contabilização deste valor, são considerados todos os fatores da responsabilidade do fornecedor do serviço, ficando assim excluídos:

- Tempos que resultem da impossibilidade de acesso às instalações da Câmara Municipal de Cantanhede, para efeitos de reparação.

- Tempos de indisponibilidade resultantes de trabalhos de manutenção preventiva, periódicos ou pontuais, efetuados pelo fornecedor do serviço, quando exista conhecimento e concordância prévia desta Câmara Municipal.

→ Terá que ser garantido o serviço de suporte de nível empresarial, disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, com atendimento permanente por telefone e email, com capacidade para prestar suporte técnico para a resolução de problemas no âmbito do serviço contratado, sendo disponibilizada para o efeito uma equipa de apoio técnica dedicada.

→ O fornecedor do serviço deverá assegurar a monitorização e supervisão contínua dos serviços contratados (24 horas por dia, todos os dias da semana).

→ O serviço terá que incluir a possibilidade de consultar relatórios sobre o estado de avarias e os níveis de serviço (SLAs).



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

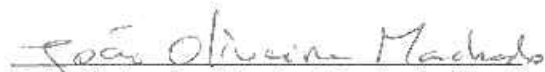
CÂMARA MUNICIPAL

→ O serviço terá que incluir a possibilidade de consultar online relatórios gráficos elaborados em tempo real, relativos ao desempenho diário, semanal e mensal da ligação, com medições em intervalos de até 10 minutos, com capacidade de exportar os dados para ficheiro.

**5.3. A faturação dos serviços será mensal**, com o prazo de pagamento previsto no presente Caderno de Encargos.

Paços do Município de Cantanhede, 19 de julho de 2017

O Chefe do Serviço Municipal de Inovação e Qualidade,

  
João Carlos de Oliveira Machado, Eng.º

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,

  
José Alberto Arêde Negrão